



Ouro Preto, 04 de dezembro de 2024.

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº <sup>747</sup> /2024

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reembolso das despesas oriundas do exercício da atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto para a Legislatura 2025/2028.

Tal projeto visa atender ao princípio da legalidade, eficiência, razoabilidade, moralidade e impessoalidade, que devem reger a conduta de qualquer agente político. Sobretudo nos dias de hoje, onde os Tribunais de Contas estão exercendo a sua função de Controle Externo de forma louvável. A regulamentação da chamada Verba de Gabinete/Indenizatória se faz de fundamental importância, a fim de se evitar abusos e gastos desnecessários para o Legislativo Municipal, privilegiando assim, a economicidade nos gastos públicos.

Por fim, é de destacar que o presente projeto de lei está em conformidade com o mais recente posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou a ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.19.171177-9/000, estabelecendo as diretrizes para as possibilidades de ressarcimento de gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar. Sendo assim, houve uma adequação no modelo de ressarcimento utilizado até então, e, espera-se que com esta adequação possa haver um melhor entendimento entre o Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 05 de dezembro de 2009  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Do que para constar lavrei este

[Signature]  
Presidente da Câmara de Ouro Preto



Minas Gerais, no que diz respeito ao alcance da referida verba de gabinete/indenizatória, bem como os procedimentos formais de fiscalização de sua regular utilização.

Estamos certos, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres colegas será integralmente aprovado, em benefício desta Casa. Por fim, é de se destacar que tal proposição refere-se a uma lei ordinária em função de reiteradas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabelecerem a necessidade de fixação de verba indenizatória por meio de lei específica e não resolução. Neste sentido, a fim de se evitar maiores problemas quanto ao aspecto formal, apresenta-se a presente proposição de lei ordinária.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, aguardamos a sua tramitação/aprovação, nos termos do §2º do art.229 e art.74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Alessandro Carlos Correia**

  
**Merisson Irineu Gomes**

**Alex Brito**

**Naércio França Ferreira**

  
**José Geraldo Muniz**

**Reginaldo Fortunato Amaro**

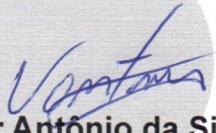
Júlio César Ribeiro Gori

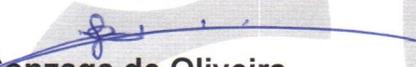
Renato Alves de Carvalho

Lílian França Albuquerque

Vander Luís Ferreira

  
Luciano Barbosa de Souza

  
Vantuir Antônio da Silva

  
Luiz Gonzaga de Oliveira

Wanderley Rossi Júnior

Matheus Pacheco de Moura Oliveira

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 416112

Correspondência Recebida

Em 04/12/24

Ass. VERA Hs e 18607 Mir.

PROJETO DE LEI <sup>747</sup>/2024



**Dispõe sobre ao Reembolso das despesas realizadas em função da atividade parlamentar dos Vereadores para a legislatura 2025/2028**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º – As normas regulamentadoras da indenização/reembolso das despesas realizadas em função do exercício parlamentar dos Vereadores para a legislatura 2025/2028 são as estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – A Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão do exercício de atividade inerente ao mandato parlamentar, no valor de até R\$13.000,00(treze mil reais).

§1º – São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar:

- I – as de telefonia fixa e móvel para desempenho das atividades parlamentares;
- II – os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos, utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- III – as de contratação de serviço de condutor de veículos;
- IV – as de contratação de serviço de consultorias e assessorias técnicas ou científicas para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

§2º – O limite da verba de reembolso previsto neste artigo é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.



Art. 3º – O pagamento do reembolso previsto no art.2º desta Lei depende de:

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§1º – Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§2º – Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo – RPA ou nota fiscal.

§3º – A comprovação da despesa será processada pelo Controle Interno auxiliado Setor de Finanças da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§4º – Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Setor Responsável no prazo e forma estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º – Compete ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto a fiscalização do pagamento do reembolso das despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar ao Vereador.

Art. 6º – O Presidente da Câmara regulamentará, através de Portaria, as formas e prazos para o reembolso das despesas a que se refere esta Lei.

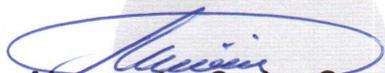
Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias , previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como as que lhe sucederam nos exercícios financeiros vindouros:

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.02 - Indenizações e Restituições do Presidente da Câmara

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.01 - Indenizações e Restituições de Vereadores

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de dezembro de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos de Tombamento.

  
**Alessandro Carlos Correia**

  
**Merisson Irineu Gomes**

**Alex Brito**

**Naércio França Ferreira**

  
**José Geraldo Muniz**

**Reginaldo Fortunato Amaro**

Júlio César Ribeiro Gori

Renato Alves de Carvalho

Lílian França Albuquerque

Vander Luís Ferreira

  
Luciano Barbosa de Souza

  
Vantuir Antônio da Silva

  
Luiz Gonzaga de Oliveira

Wanderley Rossi Júnior

Matheus Pacheco de Moura Oliveira